



Município de Presidente Juscelino - MA

# DIÁRIO OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.


**PODER EXECUTIVO**
**ANO VI, Nº 448, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, TERÇA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEIS

LEI N.º 145, DE 01 DE JUNHO DE 2022 .....	1
LEI N.º 146, DE 01 DE JUNHO DE 2022 .....	2

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

LEI N.º 145, DE 01 DE JUNHO DE 2022

**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Presidente Juscelino/MA, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e o desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-os, também para a participação no CMDRS.

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;



XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** O CMDRS tem foro e sede no Município de Presidente Juscelino/MA. .

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único.** Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

#### **Órgãos do poder público - governamental**

1. Representante da Secretaria de Meio Ambiente
2. Representante da Secretaria de Educação
3. Representante da Secretaria de Agricultura
4. Representante da Secretaria de Assistência Social

#### **Entidades representativas da sociedade civil organizada**

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agricultores (as) Familiares
2. Representante da Associação de Produtores Rurais
3. Representante da Colônia de Pescadores
4. Representante dos Quilombolas
5. Representante da Associação de Apicultura

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMDRS será considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 7º** A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS.

**Art. 8º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 10** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos em especial a lei municipal nº 12/2007;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

**Pedro Paulo Cantanheide Lemos**  
Prefeito Municipal

---

### LEIS

---

LEI N.º 146, DE 01 DE JUNHO DE 2022

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais no Município de Presidente



Juscelino - MA.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura constante do caput, será identificado pela sigla **CMC**.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Cultura.

**Art. 3º** O conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;
- II. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;
- III. Opinar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades Culturais, especialmente no que tange à concessão de subvenções, recursos e auxílios financeiros às Entidades e Associações Culturais sediadas no município;
- IV. Zelar pela memória Cultural;
- V. Contribuir para a formulação da política de integração entre a Cultura, a educação, e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de Ações Culturais;
- VI. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos destinados à Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para o financiamento de atividades Culturais;
- VIII. Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento Interno do Conselho;
- IX. Efetuar, elaborar, fiscalizar definir e organizar projetos, programas de interesse da Cultura;
- X. Aprovar as despesas e receitas das atividades e serviços relacionados, assim como a prestação de Contas dos recursos gastos com a Cultura;
- XI. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes

membros respectivos suplentes:

- I. Dois representantes da Câmara Municipal de Presidente Juscelino - MA
- II. Dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Presidente Juscelino - MA, (Titular e Suplente)
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Juscelino - MA; (Titular e Suplente)
- IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de Turismo de Presidente Juscelino - MA
- V. Dois representantes da Área de cultura Popular, (Titular e Suplente)
- VI. Dois representantes da Área de música,
- VII. Dois Representantes da Área de Entidades Religiosas,
- VIII. Dois Representantes da Área de Artesanato e afins.

§ 1º. Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficará responsável pela realização da 1º Assembleia Geral do Conselho Municipal de Cultura e posteriormente caberá ao referido Conselho a responsabilidade pelas demais eleições de seus membros.

§ 3º. As funções de cada membro do Conselho Municipal de Cultura e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. O representante do Poder Público ou entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou da maioria dos seus membros.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por



profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo Único** - Cabe a Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.

**Art. 15.** No prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único**- O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para aprovação do Plano de Desenvolvimento da Cultura.

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 18.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

**Pedro Paulo Cantanheide Lemos**  
**Prefeito Municipal**





# Diário Oficial do Município

*PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.*  
RUA CONSTANTINO JEORGIANO RABELO, S/N, CEP: 65140000  
CENTRO - Presidente Juscelino / MA  
[www.presidentejuscelino.ma.gov.br](http://www.presidentejuscelino.ma.gov.br)  
ISSN 2764-717X

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**  
Prefeito

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-29082022296

Documento assinado digitalmente e  
com carimbo de tempo.  
ISSN 2764-717X